

Câmara Municipal de Salmourão

Rua Prof. Roberto Hottinger, 70 – CEP: 17.720-000 – Tel. (18) 3557-1285
portal: www.salmourao.sp.leg.br e-mail: camara@salmourao.sp.leg.br
Estado de São Paulo

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Objeto: Projeto de Lei nº 36, de 2017, do vereador Leandro de Paula, que dispõe sobre o Programa médico na Creche Municipal Comecinho de Vida Professora Maria Helena Specian Fiani.

RELATÓRIO

Tem o projeto a intenção de criar um programa para prevenção de doenças infantis por meio de atendimento especializado na Creche Municipal Comecinho de Vida Professora Maria Helena Specian Fiani.

Realmente a ideia de dar atendimento especializado para as crianças atendidas pela creche municipal é meritória e traria grande benefício a estas crianças e a seus pais.

Contudo, o projeto esbarra em vício de iniciativa, pois, cria um programa que depende de lotação de servidor público o que é de competência exclusiva do poder executivo. A câmara também não tem o poder de obrigar o município a alocar recursos em projetos de iniciativa exclusiva do Poder Executivo.

Assim diz o art. 38, II e III:

Art. 38 São de iniciativa exclusiva do Prefeito as Leis que disponham sobre:

I -

II – servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III – criação, estruturação e atribuições das secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da administração pública;

Vê-se pela leitura, que a Câmara não pode dispor sobre designação de servidor público, bem como, não pode criar atribuições a secretarias ou departamentos.

PARECER N° 29/2017

Como já dito, o projeto é meritório e seria de grande importância para a melhoria da qualidade de vida das crianças de nossa cidade. Também seria importante para os pais que contariam com um acompanhamento médico contínuo de seus filhos.

Câmara Municipal de Salmourão

Rua Prof. Roberto Hottinger, 70 – CEP: 17.720-000 – Tel. (18) 3557-1285
portal: www.salmourao.sp.leg.br e-mail: camara@salmourao.sp.leg.br
Estado de São Paulo

Porém, em nosso entendimento o projeto é inconstitucional por vício de iniciativa, conforme pode ser visto pela leitura do art. 38 da Lei Orgânica Municipal. Também a assessoria da Casa emitiu parecer contrário por vício de iniciativa.

Diante do exposto, emitimos, por unanimidade (3x0), **Parecer Desfavorável** ao Projeto de Lei nº 36, de 2017 e opinamos por seu arquivamento.

Salmourão, 13 de novembro de 2017.

Diego Delmore Moreno
Presidente

Nivaldo Perez Parra
Membro

Wesley Barbosa
Membro